LEI Nº 8.441/2018

Altera o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas do parcelamento Bairro Residencial José Lopes, e de lotes contíguos, neste Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica descaracterizada de sua condição de ZI, nos termos da Lei Municipal n° 2.418, a área definida pelo parcelamento de solo Bairro Residencial José Lopes, e por lotes da quadra nº 57 contíguos ao parcelamento.

Art. 2° Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo das áreas mencionadas no artigo anterior:

* Zona Especial 3 - ZE/3, para a Área de Equipamento Público Comunitário (com área total de 1.853,17 m²), para a área de Praça (com área de 555,55 m²), e para o Equipamento Público Urbano - Dissipador de Energia (com área de 58,98 m²), definidos no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

* Zona Especial 2 - ZE/2, para a Área Verde (com área de 375,14 m²), definida no quadro resumo do projeto.

* Zona Residencial 1 - ZR/1, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado. Incluímos nesta definição os lotes de nº 250, 260, 284 e 296 da quadra 57, por estarem inseridos no contexto urbanístico do parcelamento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município